

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 7/2023

(Anteriormente numerada como SIT/nº 1/2023, renumerada por força da Portaria MTE nº 1.338, de 8 de agosto de 2025, e do Despacho SIT nº 2685/2025, no âmbito do Processo SEI/MTE nº 19955.202972/2025-42).

INSPEÇÃO DO TRABALHO. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO POR IMAGEM. LICENCIAMENTO DA ANVISA E VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES DA CNEN. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANEXO Nº 5 DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANEXO (*) DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 16.

1. No caso das clínicas de diagnóstico por imagens médicas e odontológicas, para os fins de verificação do direito ao pagamento de adicional de insalubridade, deve ser realizada a avaliação quantitativa da exposição a radiações ionizantes, conforme o Anexo 5 da NR-15.
2. Se houver trabalhadores em atividades de operação com aparelhos de raios-X, nas atividades de Diagnóstico médico e odontológico, fazem jus a adicional de periculosidade os trabalhadores em Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas, segundo a NR-16.
3. Faculta-se ao trabalhador que fizer jus aos dois adicionais pela mesma razão optar pela alternativa que lhe for mais favorável.
4. O licenciamento de estabelecimentos de diagnóstico médico e odontológico pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, assim como o atendimento das diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, não afeta o direito dos trabalhadores aos adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Base legal: Arts. 189 e 193 da CLT; Anexo nº 5 da Norma Regulamentadora nº 15; Anexo (*) da Norma Regulamentadora nº 16.

Processo nº 19955.200072/2023-07

Data da assinatura: 08/09/2023